



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 04/2024
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA FARHAT & FARHAT LTDA (AUTO POSTO TROPICAL), PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado a Empresa **FARHAT & FARHAT LTDA (AUTO POSTO TROPICAL)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.057.934/0001-46, estabelecida na rua Santa Inês, 1036, bairro Baixada da Colina, em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra **Sandra Maria Pinheiro da Silva**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 0287195, expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 615.209.692-87, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre, celebram o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 04/2023, homologado pela autoridade competente, realizado nos termos das Leis nº 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de combustível, de forma parcelada (gasolina comum, óleo diesel e óleo diesel S10), para veículos automotivos, em posto de abastecimento próprio, visando atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Parágrafo Único. Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Presencial SRP nº 05/2022 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da Contratada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.

Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O percentual de desconto a ser oferecido para o fornecimento é de 0,80% (oitenta centésimos por cento), calculado em cima do preço da Tabela da ANP - Agência Nacional do Petróleo no mês do pagamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	ESTIMATIVA PARA CONSUMO	PREÇO MÉDIO ANP (03/2023)	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO (%)
01	Gasolina Comum tipo C	BR	L	80.000	5,92	5,87	469.600,00	0,80%
02	Óleo Diesel	BR	L	2.000	6.65	6,60	13.200,00	
03	Óleo Diesel S10	BR	L	60.000	6,70	6,65	399.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através de servidor designado, para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços registrado em relatório as deficiência porventura existentes no fornecimento do produto, notificando a Empresa sobre as falhas ou defeitos, determinado prazo para a regularização das falhas e defeitos observados;
- 3.2. Controlar as Requisições de Fornecimento, relatando à empresa as eventuais ocorrência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial, sem ônus adicionais para a Assembleia Legislativa;
- 3.3. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no contrato, desde que atendida às formalidades prevista.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. A Empresa deverá indicar os endereços da localização dos seus postos de abastecimentos, (caso existam) orientando seus empregados sobre a forma dos fornecimentos dos produtos aos veículos da Assembleia Legislativa;
- 4.2. Identificar o veículo e seu condutor, prestando atendimento mediante a apresentação da requisição de fornecimento, assinada pelo servidor designado pela Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato, devendo o motorista conferir e confirmar, por assinatura, o quantitativo fornecido, ao final do abastecimento;
- 4.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da Assembleia Legislativa para fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

da secretaria;

4.5. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

4.6. Fornecer talonário de abastecimento (Requisição de Fornecimento), numerados, em duas (02) vias, objetivando a solicitação e o controle do fornecimento, devendo constar campo apropriado para o registro dos seguintes dados: Marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor do litro de combustível, nome do condutor do veículo e espaço para o nome e a assinatura do servidor autorizado para efetuar a requisição;

4.7. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional de Petróleo ou Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com ônus do fato;

4.8. Entregar os produtos objeto deste contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-lo de seus concorrentes.

4.9. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustível;

4.10. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Assembleia Legislativa;

4.12. Arcar com quaisquer prejuízos causados aos veículos da Assembleia Legislativa ou a terceiro por seus empregados ou preposto, decorrentes de fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

4.13. Efetuar, a cada abastecimento/utilização dos serviços, a conferência das assinaturas dos servidores credenciados, de acordo com os cartões de identificação fornecida pela contratante.

4.14. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.15. Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam o fornecimento contratado independente de solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos produtos.

5.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas requisições de fornecimento;

5.3. A cada pagamento o Fornecedor deverá juntar a sua nota fiscal as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação para participar desta licitação.

5.4. O valor do pagamento será constatado mediante a aplicação do percentual de desconto sobre o preço médio informado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP para o período de abastecimento, disponível no endereço eletrônico <http://www.anp.gov.br/preco/> Síntese dos Preços Praticados, que casos em que o preço registrado na bomba for inferior à média apurada pela ANP,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a empresa deverá cobrar o preço registrado na bomba no dia o abastecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos Próprios).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. O não cumprimento do acima estabelecido, a constatação de irregularidade ou inadimplência na execução dos serviços, importará na imediata retenção dos valores relativos a garantia, sem prejuízo das multas e sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65, da Lei n. 8.666, de 1993. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, na condição de Gestor do Contrato, o qual deverá atestar previamente a Nota Fiscal do fornecimento, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos termos do Artigo 67 da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura e será adstrito ao exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 dezembro de 2010.

11.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada “se houver”, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.3. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

11.6. O valor da multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à Mesa Diretora durante a execução do contrato.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

11.10. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, e nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 5.965/10, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório;

11.11. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e/ou fornecimento de material;

11.12. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 ou no Decreto Estadual 5.965/2010, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão; e

IV - Declaração de inidoneidade.

11.13. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será aplicada nos seguintes limites máximos:

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

Rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro – CEP 69.900-904, Rio Branco, Acre.

Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e
IV- 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n. 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8666, de 1993;

II- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei n. 8.666, de 1993, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de cinco dias úteis da notificação, com efeito suspensivo até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666, de 1993, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitido à Contratada, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n. 8.666, de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições das Leis Federais ns. 10.520, de 2002 e 8.666, de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Branco - Estado Acre.

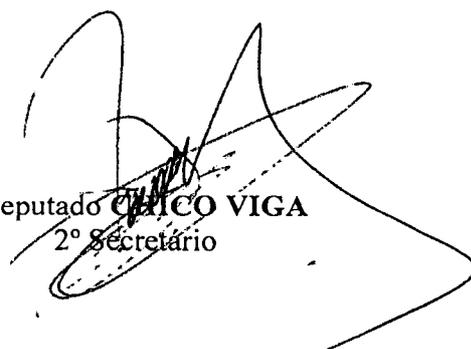
E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio Branco, Acre, 02 de janeiro de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JUNIOR**
1º Secretário


Deputado **CLÁUDIO VIGA**
2º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Pela Contratada:

FARHAT & FARHAT LTDA (AUTO POSTO TROPICAL)
Sandra Maria Pinheiro da Silva

Testemunhas:

Nome:

RG n°

CPF/MF n°.....

Nome:

RG n°

CPF/MF n°.....